PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 282, DE 26 DE MARÇO DE 2008.

AUTORIZA O EXECUTIVO REALIZAR LICITAÇÃO PÚBLICA PARA FIRMAR PARCERIAS COM EMPRESAS PRIVADAS, OBJETIVANDO A COLOCAÇÃO DE LIXEIRAS E COLETORES DE LIXO ÚTIL, NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Periquito, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º Fica o Executivo Municipal por esta Lei autorizado a firmar parcerias, através de licitação pública, com empresas privadas que tenham interesse em colocar lixeiras e coletores de lixo útil (caçambas ou outros recipientes apropriados) nos logradouros públicos do município, sem gerar qualquer ônus à Prefeitura ou repasse de recursos públicos.
- § 1º Os logradouros públicos a que se refere este artigo correspondem a praças, parques, espaços culturais, ruas e avenidas.
- § 2º O Executivo poderá, a seu critério, e para facilitar a licitação prevista neste artigo, zonear o espaço territorial do município e dividi-lo por setores específicos.
- **Art.** 2º As empresas privadas, como contrapartida, poderão veicular publicidade institucional alusiva à sua parceria em todos os recipientes que forem instalados.
- **Parágrafo único** A forma de veiculação da publicidade referida neste artigo, como dizeres, dimensões, materiais, disposição de colocação e até mesmo tipos de iluminação, quando houver, deverão estar detalhados no memorial do processo licitatório e constar da respectiva regulamentação.
- **Art. 3º** A parceria referida nesta lei terá tempo de duração indeterminado, considerando a sua função de preservação do meio ambiente e o interesse das partes, podendo ser rescindido por qualquer uma delas e a qualquer tempo, desde que uma notifique a outra com prazo mínimo de 90 (noventa) dias,

Rua São Luís, n.º 195, Centro – Periquito – MG - CEP 35.156-000 Telefax (33) 3298 3010 Telefone: (33) 3298 3013 E-mail: pmperiquito@uol.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO ESTADO DE MINAS GERAIS

respeitados os direitos e obrigações detalhados no processo licitatório e na competente regulamentação.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua publicação.

Periquito, 26 de março de 2008.

NEREU NUNES PEREIRA Prefeitura Municipal